

LEI Nº 728/2025

PACUJÁ/CE, 15 DE SETEMBRO DE 2025

**INSTITUI AJUDA FINANCEIRA COMPLEMENTAR A MÉDICOS
PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PELO
BRASIL NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ-CE**

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Pacujá-CE, ajuda financeira complementar mensal destinada aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos pelo Brasil, em efetivo exercício na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º - A ajuda financeira de que trata esta Lei tem por objetivo garantir melhores condições de permanência e atuação dos profissionais médicos no território municipal, promovendo o fortalecimento da atenção básica e da oferta de serviços de saúde à população.

Art. 3º - O valor da ajuda pecuniária complementar será de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais, sendo R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) destinados a despesas com alimentação e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a despesas com moradia, observado o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. A concessão da ajuda financeira complementar fica condicionada à efetiva prestação de serviços pelo profissional no território municipal e à manutenção de vínculo ativo com o Programa Mais Médicos pelo Brasil.

Art. 4º - A ajuda financeira complementar poderá ser suspensa ou cancelada nos seguintes casos:

I – Encerramento do vínculo com o Programa Mais Médicos pelo Brasil;

II – Descumprimento do termo de compromisso firmado com o Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante autorização legislativa.

Art. 6º - Os valores da ajuda financeira complementar poderão ser atualizados, anualmente, por decreto do Poder Executivo, com base na variação do IPCA ou outro índice oficial de inflação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei terão início a partir da assinatura do termo de compromisso entre o médico beneficiado e o Município de Pacujá.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 15 DE SETEMBRO DE 2025.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal